

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003739/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042675/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46243.002117/2011-37
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46243.003032/2010-95
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/12/2010

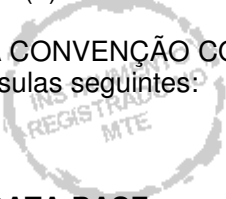
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRAB IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE CONTAGEM, CNPJ n. 21.123.302/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS, CNPJ n. 17.220.252/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO PIRES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Ibirité/MG, Mário Campos/MG e Sarzedo/MG**.

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A Cláusula Segunda - Abrangência, da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o número: MG - 004622/2010, passa a ter abrangência territorial além do município de Contagem/MG, também em Esmeraldas/MG, Ibirité/MG, Mário Campos/MG e Sarzedo/MG, a contar do dia 1º de outubro de 2011.

DISPOSIÇÕES GERAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, ora aditada, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

**LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE CONTAGEM**

**LUIZ FERNANDO PIRES
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS**